

ANEXO I - TABELA ÚNICA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Valor UFPM
I	Início de obras sem licença ou execução da obra com a licença vencida:	
	a) Casa de Madeira até 50m ² :	10
	b) Casa de Madeira com mais de 50m ² ..	15
	c) Casa de Alvenaria Térrea, até 100 Metros quadrados:	20
	d) Casa de Alvenaria Térrea de 101 Metros quadrados até 200 m ² :	15
	e) Casa de Alvenaria Térrea acima de 200 metros quadrados:	20
	f) Casa de Alvenaria Unifamiliar com dois pavimentos ou mais:	30
	g) Prédios Residenciais até quatro pavimentos:	40
	h) Prédios Residenciais acima de quatro pavimentos:	50
	i) Prédios destinados a indústrias, comércio ou prestação de serviços de até 200m ² :	80
	j) Edificações destinadas a indústrias, comércio ou prestação de serviços acima de 200m ² :	100
II	Início de obras sem os dados oficiais de alinhamento:	10
III	a) Falseamento de cotas, medidas e demais indicações de projetos até 200m ² :	100
	b) Falseamento de cotas, medidas e demais indicações de projetos acima de 200m ² :	120
IV	Execução de obras em desacordo com o projeto aprovado:	100
V	Ausência de projeto aprovado, ausência alvará de licença ou ausência de placa que se refere o artigo 35 no local da obra:	10
VI	Inobservância das prescrições sobre tapumes e andaimes:	10
VII	Desobediência ao embargo:Multa Diária por Desrespeito ao embargo:	1
VIII	Demolição de casa de madeira e alvenaria se executada sem a licença municipal.....	15

IX	Outras demolições não previstas nesta tabela, se executadas sem a licença municipal	15
X	Ocupação de imóveis sem a concessão de alvará de habite-se:	10
	a) Residencial Térreo	
	b) Residencial com um pavimento ou mais, destinado a ocupação unifamiliar, por pavimento:	12
	c) Condomínio residencial, por unidade residencial ocupada:	15
	d) Edifícios de apartamentos, por apartamento ocupado:	18
	e) Edifício comercial térreo:	21
	f) Edifício comercial, com mais de um pavimento:	24
	g) Edifício com ocupação mista:	27
XI	Inobservância na conservação e limpeza dos terrenos não edificadas, aplica-se o que dispõe a Lei Municipal 1.138 de 04 de abril de 2016;	-
XII	Não instalação e Inobservância na conservação de equipamentos de incêndio	10
XIII	Ocupação de via pública com materiais de construção por tempo além do necessário para descarga e remoção	10
XIV	Danos causados, por execução de obra, ao bem público e não reparados pelo responsável em tempo hábil e de forma adequada: o maior dos seguintes valores ou 50% do valor do dano causado. OBS: O pagamento da penalidade não exime o infrator a restituir o bem	20



	danificado	
XV	Mudança na finalidade a que se destina a construção, sem prévio consentimento da Administração:	20
XVI	Utilizar vias e logradouros públicos como canteiro de obras	10
XVII	Movimento de terra ou desmonte de rocha sem a devida licença	10
XVIII	Infrações às demais regras contidas neste Código de Obras	10

